



## SUMÁRIO

|  |          |
|--|----------|
| <b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>              | <b>1</b> |
| PORTARIA Nº 011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. .... | 1        |
| <b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>    | <b>3</b> |
| AVISO DE LICITAÇÃO.....                          | 3        |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025 .....        | 3        |
| CERTIDÃO PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E                |          |
| ADJUDICAÇÃO.....                                 | 3        |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

| NOME   | INSTITUIÇÃO REPRESENTADA                      | FUNÇÃO                  |
|--|---|-------------------------|
| Francisca Joilma<br>Patrício Farias<br>Andrade | Secretaria Municipal de<br>Assistência Social | Secretária              |
| Gerônimo<br>Rodrigues Lima                     | Secretaria Municipal de<br>Habitação          | Secretário              |
| Weylla de Sousa<br>Cruz                        | Jurídico                                      | Diretora do<br>Jurídico |



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

|                                       |  |                             |
|---------------------------------------|--|-----------------------------|
| Giovana Leite<br>Abreu                | Jurídico   | Assessora<br>Jurídica       |
| Wanderson<br>Caetano de<br>Oliveira   | Secretaria de Obras  | Analista de<br>Projetos     |
| Mileide Afonso da<br>Conceição Moraes | Secretaria Municipal de<br>Assistência Social e<br>Habitação | Assistente<br>Social        |
| Ivanês Alves da<br>Silva              | Assessoria   | Assessora<br>Administrativa |
| Gregório Alves da<br>Silva Almeida    | Assessoria   | Topógrafo                   |

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208).

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da

implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 020/2024.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
 Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025- ADM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA – TO, mediante o agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para serviços comum de engenharia na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 004/2025, tipo menor preço valor global, visando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO E MEIO FIO EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO, CONFORME PLANILHA E PROJETOS E CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, com início da sessão presencial dia 10/10/2025 às 10h00min, na sede da prefeitura municipal de Fátima – TO, com sede na Rua Porto Alegre nº 179 centro Fátima – TO. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Fátima - To ou pelo e-mail: [cpl@fatima.to.gov.br](mailto:cpl@fatima.to.gov.br) pelo site: [www.fatima.to.gov.br](http://www.fatima.to.gov.br), Maiores informações pelo telefone: (63) 3365-1337.

Fátima - TO, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1511/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE FÁTIMA – TO/PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA - TO, inscrito no CNPJ nº 00.114.801/0001-88.

CONTRATADA: AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nome fantasia: Automotiva Motors, inscrita no CNPJ nº 03.403.602/0001-88;

LUCIVEL NORTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.843.556/0001-91.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 14.133/21.

Modalidade: Adesão à ARP Nº 006/2025 e 007/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 – Processo nº 1511/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM, ANO 2025 A 2026; COM CAPACIDADE PARA 7 LUGARES E 01 VEÍCULO UTILITÁRIO A DIESEL TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4 SENDO OS DOIS NA COR BRANCA.

Assinatura: 12/09/2025. Recursos Financeiros: ocorrerá às contas da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0002.2002 – Manutenção do gabinete do Prefeito

04.122.0002. 2004 – Manut. Das Ativis. Administrativas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000.000000. 1.700.0000.000000.

Valor Total do Contrato é de R\$ 472.900,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos reais).

Fátima - TO, aos 17 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
 MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO  
 CONTRATANTE

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

PROCESSO 1511/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL FÁTIMA, abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicada, através de afixação no Placar da Prefeitura e Diário Municipal, uma cópia do Termo de Adjudicação e Homologação do Objeto do ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 Adesão à ARP Nº 006/2025 e 007/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 do Município de São Valério – TO, – Processo nº 1511/2025 de 17 de setembro 2025, visando, AQUISIÇÃO DE

01 VEÍCULO 0 KM, ANO 2025 A 2026; COM CAPACIDADE PARA 7 LUGARES E 01 VEÍCULO UTILITÁRIO A DIESEL TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4 SENDO OS DOIS NA COR BRANCA. Em favor das seguintes Licitantes: CONTRATADA: AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nome fantasia: Automotiva Motors, inscrita no CNPJ nº 03.403.602/0001-88; LUCIVEL NORTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.843.556/0001-91. Foram vencedora do Certame em epigrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA TOCANTINS, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL